



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CONTRATO

ID Nº 002/2015

CONTRATO Nº 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2013

PREGÃO Nº 064/2013 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: LOUREIRO & TIEPO LTDA -ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSÉ RONALDO XAVIER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: LOUREIRO & TIEPO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.388.799/0001-00 com sede na Rua Belem, nº 56, Centro, na cidade de Londrina-PR, neste ato representado pelo Senhor **MILTON EDUARDO TIEPO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.861.179-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 072.232.109-07, residente na cidade de Londrina-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação (com graxa ca2 e pulverização de óleo de mamona) para veículos e registro de preços de óleos lubrificantes, para atender veículos pertencentes à frota de diversas Secretarias Municipais, conforme itens de descrição de serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	INTERCAP- DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS COM COMPOSIÇÃO QUÍMICA DE TESOATIVOS, ÁCIDOS INORGÂNICOS, ADITIVOS, CORANTE E ÁGUA, ÁCIDO CLORÍDRICO À 33%, PH, LÍQUIDO OPACO ROXO, DENSIDADE, VISCOSIDADE E SOLUDEILIDADE EM ÁGUA 100%, VOLÁTEIS - TAMBOR DE 200 LITROS	CLEANDET	TBR	21	590,00	12.390,00
23	SHAMPOO NEUTRO - DETERGENTE NEUTRO CREMOSO CONCENTRADO DE REDIMENTO IDEAL PARA LAVAGEM DE SUPERFÍCIES PINTADAS E CARROCERIAS DE VEÍCULOS EM GERAL,	CLEANDET	TBR	23	590,00	13.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

	PODENDO SER UTILIZADO DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA, PROPORCIONANDO LIMPEZA PERFEITA E BRILHO INTENSO DURADOURO DEVIDO A COMPOSIÇÃO BALANCEADA- TAMBOR DE 200 LITROS					
24	SOLUPAN- DETERGENTE SUPER ATIVADO A BASE DE ACIDO E SODA ALCALINO DESENGRAXANTE PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS COM COMPOSIÇÃO QUÍMICA TESOATIVOS, AGENTES ALCALINIZANTES, INIBIDOR DE CORROSÃO, CORANTE E ÁGUA, HIDRÓXICO DE SÓDIO À 50%, PH, LIMQUIDO OPACO AZUL, DENSIDADE, VISCOSIDADE, SOLUBILIDADE EM ÁGUA EM 100%, VOLATEIS - TAMBOR DE 200 LITROS	CLEANDET	TBR	23	596,67	13.723,41
27	BOSH COMBUSTIVEL 1/2 LITRO OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	40	12,00	480,00
28	CA 546 PEQUENO, SAB 7801 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	140,00	560,00
29	CH 155 APL HIDRAULICO OU EQUIVALENTE - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	75,00	300,00
30	FF 5321 COMBUSTIVEL OU EQUIVALENTE - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	68,00	272,00
31	FF 5322 COMBUSTIVEL OU EQUIVALENTE - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	68,00	272,00
32	FILTRO AR-SAL 9385 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	08	27,00	216,00
35	FILTRO BOSH MEIO LITRO OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	14	12,00	168,00
36	FILTRO BOSH UM LITRO OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	10	20,00	200,00
37	FILTRO COMBUSTIVEL KIA BESTA Nº PSC 998 SCB 0975	FRAM	UNID	08	59,00	472,00
38	FILTRO DE AR AP 1185 SAP 3086 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	06	155,00	930,00
39	FILTRO DE AR DA FIAT DUCATO RONCAN SRS 6080	FRAM	UNID	08	60,00	480,00
40	FILTRO DE AR DA KIA BESTA SAR 8507	FRAM	UNID	08	60,00	480,00
41	FILTRO DE AR KOMBI SRS 6201 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	24	60,00	1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

43	FILTRO DE AR DA SCANIA - SAP 4650 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	16	160,00	2.560,00
44	FILTRO DE AR DO SCANIA -SAP 5650 OU EQUIVALENTE	FRAM	UND	16	140,00	2.240,00
45	FILTRO DE AR RENAUT MASTER FA 327	FRAM	UNID	08	80,00	640,00
47	FILTRO DE AR DO VOLVO - SAP 9119 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	18	160,00	2.880,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL 4102 OU EQUIVALENTE - EDUCAÇÃO	FRAM	UNID	24	25,00	600,00
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL DA FIAT DUCATO RONCAN FF 5135	FRAM	UNID	08	52,00	416,00
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT MASTER R - 45	FRAM	UNID	08	60,00	480,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW KOMBI Nº G5738 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	18	26,00	468,00
52	FILTRO DO HIDRAULICO SEH 0601 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	20,00	80,00
53	FILTRO DO MERCEDES SLE 0625 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	02	35,00	70,00
54	FILTRO LUBRIFICANTE DO VOLVO 0.986.B01.020 (rosca maior)	FRAM	UNID	24	67,00	1.608,00
55	FILTRO LUBRIF. DO VOLVO PSL 417- 0986B01018 (ROSCA MENOR)	FRAM	UNID	24	55,00	1.320,00
56	FILTRO LUBRIFICANTE DA FIAT DUCATO ROTAM SLB 0156	FRAM	UND	08	80,00	640,00
58	FILTRO LUBRIFICANTE KIA BESTA Nº PSL 323 SLB 0323	FRAM	UNID	08	40,00	320,00
59	FILTRO LUBRIFICANTE RENAUT MASTER SLBO 156	FRAM	UNID	08	118,00	944,00
60	FILTRO LUBRIFICANTE VW KOMBI Nº PH 5548	FRAM	UNID	12	28,00	336,00
62	FS 19555 COMBUSTIVEL OU EQUIVALENTE - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	67,00	268,00
64	HF 6202 HIDRAULICO OU EQUIVALENTE - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	113,00	452,00
65	HIDRAULICO 020493R1 OU EQUIVALENTE SHB 0655	FRAM	UNID	04	62,00	248,00
67	LUBRIFICANTE PH 2821 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	33,00	132,00
69	PEQUENO CF-300/1 OU EQUIVALENTE CA 9744- SY	FRAM	UNID	08	152,00	1.216,00
70	PH 2801 LUBRIFICANTE OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	10	37,00	370,00
71	PH 2845 OU	FRAM	UNID	06	30,00	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

72	EQUIVALENTE PH 2863 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	02	39,00	78,00
73	PH 2870 B OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	08	30,00	240,00
74	PH 4558 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	22	35,00	770,00
77	PSC 410, SCB 985 OU EQUIVALENTE - DIESEL	FRAM	UNID	08	45,00	360,00
78	PSC 496 COMBUSTIVEL, SCB 0218 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	55,00	220,00
79	PSC 72/2 OU EQUIVALENTE - DIESEL - KOMATSU	FRAM	UNID	08	34,00	272,00
80	PSD 964 COMBUSTIVEL, SSD 2964 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	35,00	140,00
81	PSL 280 OU EQUIVALENTE - LUBRIFICANTE - KOMATSU	FRAM	UNID	08	54,00	432,00
82	SAL 9384 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	16	26,00	416,00
84	SLB 317 OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	24	36,00	864,00
85	SRS 2499 OU EQUIVALENTE - AR - NIVELADORA	FRAM	UNID	04	129,00	516,00
86	SRS 6202 AR OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	04	53,00	212,00
87	TOMADA DE FORÇA Nº424 16 11140 - DIESEL OU EQUIVALENTE	FRAM	UNID	08	78,00	624,00
88	BALDE DE OLEO 140 - GL- 4 20L	PETRONAS	BL	12	230,00	2.760,00
89	BALDE DE OLEO ATF P/ TRANSMISSÃO HIDRAULICA 20L	PETRONAS	BL	48	245,00	11.760,00
90	BALDE DE OLEO P/ TRANSMISSÃO SAE-10W 20L	PETRONAS	BL	54	182,00	9.828,00
91	BALDE DE OLEO SAE 15W40 API - CG-4-20L (MOTOR DIESEL)	PETRONAS	BL	64	212,00	13.568,00
92	BALDE DE OLEO SAE 40 API-CD 20L (MOTOR DIESEL)	PETRONAS	BL	47	160,00	7.520,00
93	BALDE DE OLEO SAE 90 API GL-4 20L	PETRONAS	BL	56	203,00	11.368,00
94	BALDE DE OLEO ATF P/ TRANSMISSÃO HIDRAULICA 20L	PETRONAS	BL	25	253,00	6.325,00
95	BALDE OLEO HIDRAULICO 68 ISO-VG 20L	PETRONAS	UNID	41	180,00	7.380,00
97	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML (CX C/ 30 UNID)	VARGA	CX	14	294,00	4.116,00
98	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML (CX C/ 30 UNID)	VARGA	CX	12	469,00	5.628,00
99	ÓLEO MOTOR DIESEL SAE 15W40 API - CG4 - 20 L	PETRONAS	BL	20	212,00	4.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

100	ÓLEO DE MOTOR SAE 20W50 API SJ CAIXA C/ 24 UND	PETRONAS	CX	56	284,00	15.904,00
-----	--	----------	----	----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ 169.962,41 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e entrega dos produtos, observada sua aceitabilidade, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

4.5 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

4.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

05.002.12.361.0007.2027	Manter o Programa de Transporte Escolar
141 33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado, mediante elaboração de termo aditivo, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto do presente Registro de Preços **será executado de forma fracionada de acordo com a solicitação de diversas Secretarias Municipais**, que se fará através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa.

7.2 - O fornecedor dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos e óleos lubrificantes deverá disponibilizar atendimento em até 72 (setenta duas) horas, conforme solicitação de diversas Secretarias Municipais para dar inícios aos serviços de lavagem e lubrificação de veículos e óleos lubrificantes;

7.2 – Após execução dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos e óleos lubrificantes, poderá ser emitida Nota fiscal descritiva, constando nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº **064/2013** - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 064/2013 – Forma Presencial que o precedeu.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 05 de janeiro de 2015.

Contratante
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Contratado
LOUREIRO & TIEPO LTDA

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

MILTON EDUARDO TIEPO
Representante Legal